



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 29 DE JUNHO DE 2000

“Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Cajamar e dá outras providências”

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada em 28 de junho de 2000, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de alimentação Escolar – CMAE.

- I. Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- II. Elaborar o seu regimento interno;
- III. Participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar, respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”, conforme o disposto nos Artigos 5º e 6º da Medida Provisória nº 1.784, de 13 de dezembro de 1998;
- IV. Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal,



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

responsável pela execução do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços de alimentação escolar;

V. Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outras de interesse deste Programa Nacional de Alimentação Escolar;

VI. Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

VII. Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como à prestação de contas a ser apresentadas aos órgãos de controle interno e externo;

VIII. Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades do PNAE;

IX. Apresentar à Prefeitura Municipal proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequadas à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

X. Divulgar a atuação do CMAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar; e

XI. Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE – terá a seguinte composição:

- I. 03 (três) representantes da Diretoria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante dos professores;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

III. 02 (dois) representantes de pais de alunos;

IV. 01 (um) representante dos trabalhadores.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º Os representantes de órgão de administração da educação pública municipal serão de livre escolha de seus dirigentes.

§ 3º A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 4º O presidente, vice-presidente e secretário do CMAE serão eleitos dentre os membros.

§ 5º Os membros do CMAE serão nomeados por ato próprio do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O exercício do mandato de conselheiro do CMAE, é considerado serviço público relevante, e não remunerado.

Art. 5º Os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas serão automaticamente excluídos do CMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º Os membros do CMAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução do cargo.

Art. 7º O CMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, quando houver matéria relevante a ser discutida, devendo o Regimento Interno estabelecer a forma de convocação.

§ 1º As reuniões do CMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º As resoluções do CMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Ficam ratificados todos os atos praticados pelo CMAE – (Conselho Municipal de Alimentação Escolar), na vigência do Decreto Municipal nº 2.912, de 1º de agosto de 1995.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 2.912, de 1º de agosto de 1995.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 29 de junho de 2000


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra


ALTAIR CORDEIRO DA SILVA
Diretor Administrativo em exercício